



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

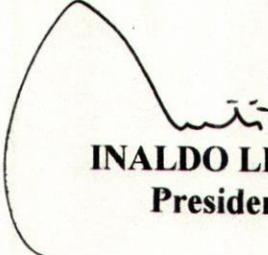
OFÍCIO Nº 679/97.

João Pessoa, em 27 de agosto de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 699/97, de autoria do Deputado NOMINANDO DINIZ, que "Dispõe sobre a Criação de um Sistema de Notificação e Investigação de Eventos Adversos Pós-Imunização"

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 312/97
PROJETO DE LEI Nº 699/97

Dispõe sobre a criação de um Sistema de Notificação e Investigação de Eventos Adversos Pós-Imunização.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Compete a Secretaria de Saúde do Estado implantar o "Sistema de Notificação e Investigação de Eventos Adversos Pós-Imunização".

Art. 2º - O Sistema a que se refere o artigo anterior, terá o seguinte objetivo:

I - Quantificar e analisar os eventos adversos associados temporalmente aos imunobiológicos e orientar na investigação dos casos suspeitos;

II - Detectar os lotes das vacinas que se associam com elevada reatogenicidade;

III - Avaliar, clínica e epidemiologicamente, o aspecto reatogênico das vacinas em uso na população;

IV - Detectar erros em procedimentos de vacinação;

V - Quantificar e analisar os eventos adversos associados com a aplicação de uma nova vacina;

VI - Fazer estatística por postos e centros de saúde, unidades mistas e hospitais públicos e/ou privados, para efetivo controle da Secretaria de Saúde do Estado;

VII - Manter a confiabilidade do Programa Estadual de Imunização.

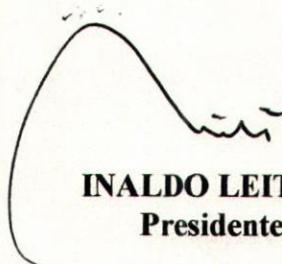
Assinatura

Art. 3º - Fica a Secretaria de Saúde do Estado obrigada a implantar o “Sistema de Notificação e Investigação de Eventos Adversos Pós-Imunização”, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
27 de agosto de 1997.**

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping arch followed by several smaller, connected loops and a final horizontal stroke.

INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE

Of. nº /97-GS

João Pessoa, 20 de agosto de 1997

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 5643/97, de autoria do Deputado Nominando Diniz apelando por remessa de projeto de lei que controle e acompanhe os pacientes pós-vacinação, cumpre-nos informar que:

1. Já existe implantado o Sistema de Notificação e Investigação de Eventos Adversos de Vacinas no Estado conforme modelo em anexo.
2. Periodicamente o Sistema de Notificação passa por aperfeiçoamento através de estudos e avaliações do Comitê Técnico de Imunização.
3. Todo Imunobiológico que chega a rede de frio da SES e é distribuído aos Núcleos e Municípios, tem o controle com número de lote, data de validade e Instituto Produtor, facilitando com isso detectar possíveis lotes que venham apresentar elevada reatogenicidade.
4. A Coordenação de Imunização da SES realiza rotineiramente treinamentos e avaliações em procedimentos de vacinação para aperfeiçoamento das técnicas de vacinação visando evitar erros em tais procedimentos, inclusive a Ficha de Investigação de Eventos Adversos serve também para detectar eventuais erros de procedimentos de vacinação.

Exmo.Sr.

Deputado INALDO LEITÃO

Presidente da Assembléia Legislativa

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE

5. Já existe implantado na SES o Sistema de Informação do PNI (Programa Nacional de Imunização) com estatística mensal por Serviço de Saúde, Município, Regional e Estado, para efetivo controle do Programa de retroalimentação às Regionais e Municípios.

6. Entendemos que o PNI não prioriza apenas o preço dos Imunobiológicos pois existe a nível de Ministério o **INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE(INCQS)** responsável pela análise da qualidade das vacinas adquiridas de Laboratórios Nacionais e Importados.

Renovamos a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

EDMILSON FERNANDES MOTA
Secretário Adjunto de Estado da Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
 Casa de Epiácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA
 14 de 08 de 19 97
 Em 13 de 08 de 19 97
 [Handwritten signature]

RECURSO 35 / 97

Requeiro com fulcro no Art. 42, parágrafo 1º, do Regimento Interno deste Poder, que seja recebido o presente recurso, contra Parecer emitido na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Nº 699/97, apreciado na reunião realizada no dia vinte e nove de julho e publicado no Diário do Poder Legislativo no dia 06 de agosto de 1997.

DEP. NOMINANDO DINIZ

[Handwritten signatures and names of legislators]

DEP. F. MOTA
 DEP. PEDRO PASCOA
 DEP. C. ANCA

Assessoria ao Plenário
 Constatou no Expediente

Em 14 de 08 de 19 97
 [Handwritten signature]



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

